

CONCORRÊNCIA N.º 01/2017
AVISO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica que está aberta a Concorrência n.º 01/2017, com as seguintes especificações:

1 – OBJETO – Contratação de empresa para serviço de manutenção e conservação do aterro controlado Colina do Sol – pós encerramento das atividades, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos.

2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – Concorrência, tipo “Menor Preço Global”.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – A documentação e as propostas serão recebidas no dia 25 de abril de 2017, até as **14** horas, data da abertura da sessão, na sala da Divisão de Compras do Sanep, sita na Rua Félix da Cunha, n.º 653, Pelotas/RS.

4 – EDITAL E INFORMAÇÕES – O Edital da Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos através do telefone/fax (53) 3026.1142 no horário das 12h30 às 18h30 ou pelos endereços eletrônicos sanep.compras@pelotas.com.br, sanepcompras@gmail.com ou ainda pelo site www.pelotas.com.br/sanep.

5 – VALOR DO EDITAL – O Edital estará disponível gratuitamente no site.

Pelotas (RS), 21 de fevereiro de 2017.

João Batista Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Alexandre Garcia
Diretor-Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 01/2017

- 1 - Disposições gerais;
- 2 - Objeto;
- 3 - Valor;
- 4 - Condições de participação;
- 5 - Dos prazos;
- 6 - Forma de apresentação dos documentos e propostas;
- 7 - Da habilitação;
- 8 - Do julgamento;
- 9 - Da garantia do contrato;
- 10 - Da formalização do contrato;
- 11 - Da alteração do contrato;
- 12 - Da execução do contrato;
- 13 - Da inexecução e rescisão do contrato;
- 14 - Das obrigações da contratada;
- 15 - Das obrigações da contratante;
- 16 - Das sanções administrativas;
- 17 - Da fiscalização;
- 18 - Dos recursos;
- 19 - Do pagamento;
- 20 - Do recebimento do objeto do contrato;
- 21 - Do reajustamento;
- 22 - Das responsabilidades da contratada;
- 23 - Da dotação orçamentária;
- 24 - Dos esclarecimentos;
- 25 - Disposições finais.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Presidente da Comissão Especial de Licitações do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, torna público que no dia 25/04/2017, até as 14 horas, na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, a Comissão designada pela Portaria n.º 113/2016, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reunida para recebimento e abertura do envelope 01 de que trata este edital.

1.2 - Os envelopes n.º 01 (habilitação) e 02 (proposta) deverão ser entregues na Rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material/Divisão de Compras, no horário das 12:30h às 18:30h, ou no dia da abertura, até o horário previsto para a mesma, no local da sessão.

1.3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item supra.

1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP. A autenticação de documentos pelo SANEP, se for o caso, poderá ser feita com antecedência mínima de até 48 horas do horário da abertura da licitação.

2 – OBJETO

Contratação de empresa para serviço de manutenção e conservação do aterro controlado Colina do Sol – pós encerramento das atividades, com fornecimento de material, mão-de-obra, máquinas e equipamentos.

3 - VALOR

Valor: R\$ 9.120.000,00 (nove milhões, cento e vinte mil de reais) pelo período de 60 meses de contrato.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação previstas no tem 8.

4.2 - Serão aceitos consórcios e subcontratações devidamente autorizadas.

4.3 - A licitante deverá realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços para conhecimento e ciência das condições dos mesmos mediante agendamento junto ao Departamento de Processamento de Lixo pelo telefone (53) 3025.3810, até 05 (cinco) anteriores da abertura da licitação. Salieta-se que a visita é obrigatória e é condição de habilitação da licitante.

4.4 - A proposta apresentada por consórcio de duas ou mais empresas deverá atender aos seguintes requisitos:

4.4.1 - Os consorciados deverão apresentar os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos, e, para

efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.4.2 - Deverá ser incluso no envelope 01 – habilitação, o compromisso por instrumento público de constituição de consórcio, informando a proporção de cada consorciado e, assinado por todos os membros, a ser devidamente lavrado e registrado caso a proposta venha a ser vencedora, no qual:

a. - Todos os membros do consórcio se declarem solidariamente responsáveis pela execução do objeto contratual; e

b. - Um dos membros seja designado líder, com poderes específicos para receber as instruções relativas à execução do contrato, bem como os pagamentos devidos, em nome de todos os demais membros.

4.4.3 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no SANEP.

5.3 - Os serviços objeto desta licitação serão executados no prazo de 60 (sessenta) meses, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.4 - O SANEP convocará a vencedora para a assinatura do termo de contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 dias úteis a partir do recebimento da convocação.

5.4.1 - Esse prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEP.

5.5 - É facultado ao SANEP, quando a licitante não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 17 deste Edital.

5.6 - Na hipótese de o SANEP não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da adjudicação da proposta vencedora, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

5.8 - As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-las por escrito à Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores da data marcada para recebimento dos envelopes, através de e-mail (com

confirmação de leitura) e fax (com confirmação de recebimento), na cláusula 4 do aviso, devendo os originais serem entregues no Protocolo Geral, sito na Rua Félix da Cunha, n.º 653 - Pelotas/RS, no horário de expediente, das 12:30h às 18:30h, em até 5 (cinco) dias, sob pena de perda de efeito.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 - Os documentos e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, na seguinte forma:

I - ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 1;
- HABILITAÇÃO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 01/2017;
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

II - ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 2;
- PROPOSTA FINANCEIRA;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA, N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 01/2017;
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

6.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, com suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado.

6.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvado os casos previstos em lei.

6.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;

II - O erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.6 - Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis à execução do objeto licitado, inclusive materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e

equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos serviços objeto desta Licitação.

6.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.8 - A licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se, que o Certificado emitido pela PMP que apresentar documentos com prazo de validade vencido só será aceito para fins de habilitação se vier acompanhado dos documentos válidos.

6.8.1 – O licitante que juntar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido por qualquer outro órgão público deverá juntar todas as demais documentações solicitadas neste edital.

6.9 – A licitante deverá apresentar, ainda, planilha detalhada, conforme modelo do anexo, impressa e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos e classificação de proposta.

6.10 - Para avaliação da inexequibilidade do preço serão considerados os critérios constantes no art. 48 da Lei 8.666/93.

7 - DA HABILITAÇÃO

I - Habilitação Jurídica;

II - Regularidade Fiscal;

III - Qualificação Econômico-Financeira;

IV - Qualificação Técnica;

V- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1 – Deverão acompanhar os envelopes os seguintes documentos:

Documento credenciando um único representante da licitante, ou procuração, que poderá ser por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, ou ainda se o representante for proprietário, sócio ou diretor da empresa, deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou equivalente. O representante deverá estar devidamente identificado, através de documentos oficiais.

7.2 - As empresas que desejarem participar da licitação estarão condicionadas à apresentação de 2 (dois) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 2, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

7.2.1 - No envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.I deste Edital, deverão estar contidos os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se

tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores e indicação do Capital Social;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração da licitante, que a mesma não é considerada inidônea;
- f) Indicação da pessoa legalmente credenciada a assinar contrato com o SANEP, mencionando: nome, nacionalidade, estado civil, endereço residencial, qualificação profissional, CIC e RG, acompanhados de cópias autenticadas do CIC e RG;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Termo de compromisso de formação de consórcio quando for o caso.

II – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade do FGTS e INSS;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - c) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no *site* da Justiça do Trabalho.
- Obs.: A eventual ausência de algum documento, o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via internet, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG)

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$LC = (ACOMPC)$

$SG = A REAL / (PC + ELP)$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, Imposto de Renda diferido, duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG \geq 1,0 LC \geq 0,8 SG \geq 1,5

Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, iguais ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

- b) Certidão negativa de falência ou de situação de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral da empresa junto ao CREA;
- b) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, registrado no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância:

O(s) atestado(s) referido(s) na alínea "c" deverá (ão) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

Para fins de atendimento ao disposto na alínea "e" será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 meses.

- d) Comprovação de possuir, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de acordo com as parcelas de maior relevância acima, comprovando que o profissional indicado tem vínculo empregatício ou de prestação de serviços com a empresa licitante através de um dos seguintes documentos:

1 - Ficha de Registro de Empregado, autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho), Carteira de Trabalho e contrato de Trabalho, quando de vínculo;

- 2 - Contrato de Prestação de serviço, quando da contratação para prestação de serviço;
- 3 - Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando de sócio ou diretor;
- 4 - Certidão de inscrição da pessoa jurídica no CREA com indicação do responsável técnico.

Obs.: Qualquer que seja a forma de vínculo com a empresa o mesmo deverá ter ocorrido antes da abertura da presente licitação.

e) Atestado de visita.

7.2.2 - Caso julgada inabilitada uma ou mais licitantes, as propostas serão devolvidas uma vez transcorrido o prazo recursal.

7.2.3 - No envelope n.º 2 - PROPOSTA, que indicará na parte externa as especificações constantes do item 6.1.II deste Edital, deverá constar:

- a) Proposta de preços, com preço em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula. O preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital, de acordo com modelo de proposta em anexo;
- b) Planilhas orçamentárias (quantitativos com valores unitários de acordo com modelo sugestivo; impressas e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos);
- c) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do Edital com planilha de composição dos custos.

7.3 - Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- I - abertura dos envelopes "Habilitação" e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes "Proposta" fechados, aos concorrentes inabilitados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes "Propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - classificação;
- V - exame e parecer da Consultoria Jurídica;
- VI - deliberação pela autoridade competente.

8.2 - A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

8.3 - Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados por componente da Comissão e postos à disposição das licitantes para rubricá-los, se assim desejarem, ficando estabelecido que o não exercício dessa prerrogativa não lhe aproveitará no futuro.

8.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá inabilitar as licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.6 - O serviço será executado sob a forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II, letra: a, do artigo 10 da Lei n.º 8.666/93.

8.7 - A Comissão de Licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.8 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

8.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP o concorrente que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.10 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;

II - As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, definidas estas de acordo com a Lei n.º 9.648/98.

8.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as licitantes empatadas para, em local e hora a serem determinados, participarem do ato de desempate que se procederá por sorteio.

8.12 - A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

8.13 - Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Administração a convocará para, no prazo fixado no item 5.4 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.

8.14 - Caso a licitante vencedora venha a desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, proceder-se-á nos termos do item 5.5.

9 - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 - O SANEP exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do contrato no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor contratado.

Parágrafo único – São modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Títulos da dívida pública da União;
- III. Fiança bancária;
- IV. Seguro garantia.

9.2 - No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade até a execução total do contrato.

9.3 - A garantia deverá ser mantida durante toda execução do contrato, sob pena de responsabilização da contratada.

9.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o término do contrato. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato a ser firmado entre o SANEP e a licitante vencedora, observadas as condições deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

10.2 - Os prazos pertinentes à formalização do contrato obedecerão às disposições constantes no item 5 – DOS PRAZOS - do presente Edital.

10.3 - O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de Licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e leis complementares ao presente Edital e às cláusulas contratuais.

10.4 - A desistência do SANEP de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante:

- α) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Autarquia;
- β) No caso de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica

da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

11.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O representante da contratante anotará, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

12.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SANEP.

12.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.8 - A contratada, na execução do contrato, não poderá sub-contratar partes dos serviços, sem prévia e expressa autorização da contratante.

13 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - O atraso injustificado do início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- V - A associação da contratada com outrem, desde que não autorizada, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos serviços ou que caracterize fraude à Licitação;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (12.2.2);
- VIII - A decretação da falência da contratada;
- IX - A dissolução da sociedade da contratada;
- X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do SANEP, prejudique a execução do contrato;
- XI - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- XII - Razões de interesse do serviço público;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

13.3 - Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto à contratante.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 16.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- b) Submeter-se à fiscalização do SANEP;
- c) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- g) Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;
- h) Não criar embaraço à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante, seja dos demais órgãos de controle;
- i) Atender aos pedidos da fiscalização, de fornecimento de informações e de dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
- j) Prestar os serviços na forma ajustada;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- l) Submeter-se à fiscalização da Autarquia, através do Departamento de Processamento de Lixo;
- m) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- n) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- o) Cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico deste Edital;
- p) Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do Sanep, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao Sanep ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- q) Atender a todas as solicitações feitas pelo Sanep para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- r) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Sanep;
- s) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- t) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- u) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- v) Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do Sanep, inclusive com a substituição de empregado que o Sanep assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;
- w) Dar ciência ao Sanep, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar

na execução dos serviços;

- x) Substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- y) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- z) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- aa) Manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, dentro de condições de absoluta higiene;
- bb) Apresentar mensalmente junto ao Departamento de Processamento de Lixo relatório de operação discriminando todos os serviços executados no período;
- cc) Executar mensalmente serviços de roçagem em toda a área do aterro;
- dd) Realizar mensalmente trabalhos de manutenção nas lagoas de chorume das ETEs já existentes;
- ee) Entregar mensalmente relação de funcionários;
- ff) Entregar a programação de férias, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a fim de que se tenha conhecimento prévio de todos os funcionários envolvidos na conservação/manutenção do aterro;
- gg) Realizar trimestralmente a limpeza e manutenção dos filtros das ETEs;
- hh) Realizar periodicamente a manutenção e conservação da estrada de acesso principal e interno do aterro;
- ii) Responsabilizar-se pela vigilância do local, com instalação de 02 (dois) postos de vigilância armada, com identificação, EPIs pertinentes à atividade, sendo postos de 24 horas;
- jj) Responsabilizar-se por proibir a entrada de pessoas estranhas no serviço, principalmente catadores e menores de idade, junto às instalações do aterro. O não atendimento dessa exigência implicará em multas e sanções por parte do Sanep;
- kk) Responsabilizar-se por quaisquer tipos de danos ou acidentes que venham a ocorrer com pessoa não autorizada a permanecer no local;
- mm) Empregar técnicas de controle de processos erosivos nas obras implantadas, bem como identificar e manter os acessos aos postos de monitoramento e sistemas de tratamento de efluentes;
- nn) Encaminhar trimestralmente ao Sanep relatório técnico firmado pelo responsável técnico da empresa acompanhado da devida ART (anotação de responsabilidade técnica) contemplando a avaliação da manutenção/conservação do aterro;
- oo) Manter o recobrimento vegetal e ampliá-lo para toda área do aterro;
- pp) Realizar periodicamente a desobstrução dos drenos periféricos e pluviais do aterro, evitando seu colmatamento e possível afloramento de chorume.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico do Edital;
- b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Contrato;
- c) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e) Manter boletim diário de ocorrências, anotando todas as irregularidades constatadas, que deverão ser encaminhadas primeiramente por escrito à contratada.

15.2 – O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 5 , caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penas aplicadas no item 16.2. A multa poderá ser descontada da garantia de participação ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 – A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando:

16.3.1- Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato de prestação de serviço;

16.3.2- Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

16.3.3 - A multa a que alude o item 16.3 não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

16.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

16.5 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de reincidência.

16.7 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

- 1 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 2 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 3 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 4 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.8 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

16.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo Sanep (item 5), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93).

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.- A fiscalização do contrato será executada por representante indicado pelo Sanep.

17.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.

17.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da data da notificação da decisão que constituiu o crédito.

17.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas no próximo pagamento a que tiver direito a contratada.

17.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.2 é da alçada do Diretor-Presidente do SANEP, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vistas.

17.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.2 poderão também ser aplicadas à contratada, nos casos de:

- I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18. - DOS RECURSOS

18.1 - Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou renovação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multas.

II - representação, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.1.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de multa de mora, e no inciso III, será feita diretamente à parte interessada via fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.1.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Licitações do SANEP, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor- Presidente para julgamento.

18.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado à contratada após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização da contratante, fatura esta correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as planilhas e demais itens de acordo com projeto básico, e que deverá ser apresentada no Protocolo Geral do SANEP, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

19.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta.

19.3 - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço.

19.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1 - Mensalmente, a fiscalização da contratante verificará e certificará a execução do objeto do contrato.

20.2 – A contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços realizados pela contratada, se em desacordo com o contrato.

21 - DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base o dia da apresentação da proposta.

21.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IPCA, a contar da data de apresentação da proposta.

22 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 – Prestar o serviço na forma ajustada;
- 2 - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização do SANEP, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- 3 - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- 4 - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- 5 - Informar imediatamente ao SANEP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços tais;
- 6 - Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;
- 7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 9 – Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

10 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

11 - Mensalmente, para efeitos de pagamento dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, deverá ser entregue, pelo responsável técnico da contratada, relatório de operação discriminando todos os serviços executados no período. Deverão também ser anexados, obrigatoriamente os comprovantes de material selante (argila) utilizado no aterro, correspondente ao respectivo mês do relatório. Estes quantitativos deverão estar de acordo com o planejamento de operação e compatível com os quantitativos do projeto básico;

12 - Mensalmente deverão ser executados serviços de roçagem em toda área do aterro;

13 - Mensalmente deverão ser realizados trabalhos de manutenção nas lagoas de chorume das ETEs já existentes;

14 - Mensalmente, deverá ser entregue relação de funcionários;

15 - Deverá ser entregue a programação de férias, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a fim de que se tenha conhecimento prévio de todos os funcionários envolvidos na conservação/manutenção do aterro;

16 - Trimestralmente deverá ser feita a limpeza e manutenção dos filtros das ETEs;

17 - Periodicamente deverá ser feita a manutenção e conservação da estrada de acesso principal e interno do aterro;

18 - A vigilância é de responsabilidade da contratada a instalação de 02 (dois) postos de vigilância armada, com identificação e demais EPI's pertinentes a atividade, sendo postos de 24 horas, inclusive domingo;

19 - Fica expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas no serviço, principalmente catadores e menores de idade, junto às instalações do aterro. O não atendimento dessas exigências implicará em multas e sanções por parte do Sanep;

20 - A contratada é responsável por quaisquer tipos de dano ou acidente que venha a ocorrer com qualquer pessoa não autorizada a permanecer no local;

21 - As sanções decorrentes por autos de infração emitidos por autoridades ambientais em relação a não conservação/manutenção do aterro correrão por conta da contratada;

22 - A contratada deverá empregar técnicas de controle de processos erosivos nas obras implantadas, bem como identificar e manter os acessos aos postos de monitoramento e sistemas de tratamento de efluentes;

23 - A contratada deverá trimestralmente, encaminhar ao Sanep, relatório técnico firmado pelo responsável técnico da empresa acompanhado da devida ART (anotação de responsabilidade técnica) contemplando a avaliação da manutenção/conservação do aterro;

24 - A Contratada deverá manter o recobrimento vegetal e ampliá-lo para toda área do aterro;

25 - As despesas com manutenção geral, instalações, equipamentos, redes elétricas e outros deverão ser consideradas dentro de outros custos operacionais;

26 - Periodicamente deverá ser feita a desobstrução dos drenos periféricos e pluviais do aterro, evitando seu colmatamento e possível afloramento de chorume;

27 - Atender as solicitações do SANEP de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

28 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

29 - Atender a todas as solicitações feitas pelo SANEP para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

30 - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

31 - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

32 - A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o SANEP.

33 – Caberá a vencedora a execução da adequação da antiga ETE, constante no projeto básico.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e/ ou custeio dos serviços, objeto do presente edital, serão atendidas com recursos próprios do SANEP.

24 - DOS ESCLARECIMENTOS

24.1 - O Edital de Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos pessoalmente no endereço constante do aviso, através do telefone/fax (053) 3026-1131 ou, ainda, pelo endereço eletrônico sanep.compras@gmail.com.

24.2 - Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, será via protocolo geral do SANEP.

24.3 – Para fins desta licitação considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento da licitante.

24.4 – As planilhas apresentadas são estimativas, sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescidos outros custos, despesas e tributos, diretos e indiretos

decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de mercado que refletem essa variação, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária.

24.5 – Das exigências de garantia de proposta e patrimônio líquido, tal pedido insere-se no poder discricionário do administrador e objetiva salvaguardar o interesse público em contratações complexas e vultosas, mormente neste caso por tratar-se de serviço público essencial, de natureza continuada e diretamente vinculado à saúde pública, demonstra zelo na escolha de futuros contratados.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fôro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 21 de fevereiro de 2017.

Claudelaire Coelho
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Alexandre Garcia

Diretor – Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º01/2017
TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia Municipal com Sede Administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Alexandre Garcia, daqui por diante denominado apenas contratante e do outro lado a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxx, Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada apenas contratada, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a contratação de empresa para serviço de manutenção e conservação do aterro controlado Colina do Sol – pós encerramento das atividades, com fornecimento de material, mão-de-obra, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A contratante obriga-se a pagar à contratada o valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) pela execução do serviço.

2.2 - O pagamento será efetuado à contratada após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização. Esta fatura deve corresponder aos serviços efetivamente prestados e deverá ser apresentada no Protocolo Geral da contratante a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

2.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (dias) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta, devidamente aceita pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço, sem os quais o pagamento não será processado. Nesta hipótese, não caberá à contratada o direito de cobrar juros de mora.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente contrato é 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data fixada na ordem de serviço expedida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA

A fiscalização da execução dos serviços ora contratados será efetuada pelo Departamento de

Processamento de Lixo (DEPL), através de fiscal indicado pela contratante por portaria, que manterá livro de ocorrência para registro de eventual alteração e notificação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- 1 – Prestar o serviço na forma ajustada;
- 2 - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização do SANEP, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- 3 - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- 4 - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- 5 - Informar imediatamente ao SANEP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços tais;
- 6 - Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;
- 7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 9 – Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 10 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 11 - Mensalmente, para efeitos de pagamento dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, deverá ser entregue, pelo responsável técnico da contratada, relatório de operação discriminando todos os serviços executados no período. Deverão também ser anexados, obrigatoriamente os comprovantes de material selante (argila) utilizado no aterro, correspondente ao respectivo mês do relatório. Estes quantitativos deverão estar de acordo com o planejamento de operação e compatível com os quantitativos do projeto básico;
- 12 - Mensalmente deverão ser executados serviços de roçagem em toda área do aterro;
- 13 - Mensalmente deverão ser realizados trabalhos de manutenção nas lagoas de chorume das ETEs já existente;
- 14 - Mensalmente, deverá ser entregue relação de funcionários;

15 - Deverá ser entregue a programação de férias, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a fim de que se tenha conhecimento prévio de todos os funcionários envolvidos na conservação/manutenção do aterro;

16 - Trimestralmente deverá ser feita a limpeza e manutenção dos filtros das ETEs;

17 - Periodicamente deverá ser feita a manutenção e conservação da estrada de acesso principal e interno do aterro;

18 - A vigilância é de responsabilidade da contratada a instalação de 02 (dois) postos de vigilância armada, com identificação e demais EPI's pertinentes a atividade, sendo postos de 24 horas, inclusive domingo;

19 - Fica expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas no serviço, principalmente catadores e menores de idade, junto às instalações do aterro. O não atendimento dessas exigências implicará em multas e sanções por parte do Sanep;

20 - A contratada é responsável por quaisquer tipos de dano ou acidente que venha a ocorrer com qualquer pessoa não autorizada a permanecer no local;

21 - As sanções decorrentes por autos de infração emitidos por autoridades ambientais em relação a não conservação/manutenção do aterro correrão por conta da contratada;

22 - A contratada deverá empregar técnicas de controle de processos erosivos nas obras implantadas, bem como identificar e manter os acessos aos postos de monitoramento e sistemas de tratamento de efluentes;

23 - A contratada deverá trimestralmente, encaminhar ao Sanep, relatório técnico firmado pelo responsável técnico da empresa acompanhado da devida ART (anotação de responsabilidade técnica) contemplando a avaliação da manutenção/conservação do aterro;

24 - A Contratada deverá manter o recobrimento vegetal e ampliá-lo para toda área do aterro;

25 - As despesas com manutenção geral, instalações, equipamentos, redes elétricas e outros deverão ser consideradas dentro de outros custos operacionais;

26 - Periodicamente deverá ser feita a desobstrução dos drenos periféricos e pluviais do aterro, evitando seu colmatamento e possível afloramento de chorume;

27 - Atender as solicitações do SANEP de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

28 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

29 - Atender a todas as solicitações feitas pelo SANEP para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

30 - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

31 - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

32 - A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o SANEP.

33 – Caberá a vencedora a execução da adequação da antiga ETE, constante no projeto básico.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada nos casos de:

a - Falência ou liquidação;

b - Incorporação, fusão ou cisão da contratada, desde que prejudique o andamento do contrato;

c- Interrupção dos serviços, total ou parcial, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não, independentemente das penalidades previstas neste contrato;

d- caso seja do interesse da Administração implantar novo sistema de execução dos serviços objeto desta licitação, antes do prazo estipulado, fica a mesma desobrigada de qualquer indenização em favor da empresa contratada, garantida prévia notificação com prazo para desmobilização e encerramento dos serviços não inferior a sessenta (60) dias.

7.2 - Em caso de rescisão do contrato, a contratante terá o direito de se imitir na posse de todo o equipamento, dos locais indispensáveis à execução do serviço e dos materiais em estoque que pertencerem à contratada, bem como de assumir a execução por conta e risco da mesma pelo restante do prazo contratual, lançando o saldo apurado na operação, se houver, em conta corrente da contratada;

7.3 - Na hipótese do item anterior, as despesas da contratante decorrentes da imissão na posse, por má administração ou má gestão, da empresa contratada correrão por conta desta.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É expressamente vedada a paralisação dos serviços por parte da contratada;

8.2 - Ocorrendo paralisação dos serviços poderá a contratante assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da contratada, por conta e risco desta até o final da vigência do contrato;

8.3 – A contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimentos estranhos ao bom andamento dos serviços, legais ou não, que paralisem ou reduzam os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal, por conta desta.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Poderão ser aplicadas multas à contratada por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme a cláusula subsequente;

9.2 - Todas as irregularidades constatadas durante a vigência do contrato serão comunicadas, por escrito, aos responsáveis credenciados pela contratada, a qual será punida com a multa que couber, sendo a esta, descontada nas faturas mensais que se seguirem à aplicação;

9.3 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização, sendo de competência do Diretor-Presidente da contratante, decidi-los em única instância;

9.4 - O recurso só será conhecido quando previamente recolhido aos cofres da contratante a multa a ele correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

- I- Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia do contrato;
- II- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III- Transferir suas obrigações a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do SANEP;
- IV- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- V- Desatender às determinações da fiscalização;
- VI- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII- Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- IX- Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- X- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

10.3 - A contratada arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

10.4 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

10.5 - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

10.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.7 - Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da multa.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de avaliação da reincidência.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada toda a manutenção dos veículos, equipamentos coletores e obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados, cabendo ação regressiva em caso de condenação da Autarquia;

11.2 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização do efetivo uso de EPI por parte de seus funcionários;

11.3 - A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratada nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, direito este expressamente reconhecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultante do presente contrato correrá por conta da Verba Orçamentária sob códigos Atividade, Natureza, Analítico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base da apresentação da proposta;

14.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IPCA, a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão interpretados de acordo com o disposto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de Pelotas. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato as disposições do edital, especificações técnicas do projeto básico e executivo e a proposta da contratada. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo contratante, seu Diretor-Presidente, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas (RS), de de 2017.

ANEXOS

- 1- PROJETO BÁSICO
- 2- PLANILHA DE PREÇOS
- 3- MODELO PROPOSTA

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ATERRO CONTROLADO
COLINA DO SOL – PÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**



2017

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ATERRO CONTROLADO COLINA DO SOL – PÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

1- CONCEPÇÃO GERAL DO ATERRO

A concepção de projeto de manutenção e conservação do aterro colina do sol tem como objetivo a execução de tarefas que permitam que o aterro, após seu encerramento, não cause impactos prejudiciais ao meio ambiente.

Partindo-se do princípio que a manutenção e conservação das áreas já aterradas, suas Etes, sistemas de drenagem pluvial, chorume e de gases necessitam de ações de manutenção e corretivas, o presente projeto busca minimizar alguns possíveis impactos ambientais advindos de sua implantação, tais como: emissão de odores, contaminação do lençol freático pelo chorume e pelo percolado, liberação para a atmosfera de gases gerados pelo processo de fermentação dos resíduos, entre outros, e ainda impedir o acesso de pessoas e animais nas áreas internas do aterro.

O aterro fica situado nos fundos do loteamento Colina do sol, na região central da cidade de Pelotas, conforme mapa abaixo:



O aterro está formado por 3 células, a primeira, mais antiga, com processo de revegetação concluído, a segunda fase com processo de selamento e revegetação também concluído e a terceira fase, mais recente, encerrada em junho de 2012 que se encontra em fase de revegetação, necessitando de monitoramento do selamento, assim como da estabilidade dos taludes, conforme figura abaixo:



Figura 01

deverão ser feitos através de roçadeiras costais e em outras áreas planas com a utilização de roçadeira acoplada ao trator (figura abaixo)



Figura 03

b) CATAÇÃO DE RESÍDUOS DISPERSOS (PAPÉIS, PLÁSTICOS, OUTROS...) – deverá ser realizada permanentemente em toda área de abrangência do aterro;



Figura 04

- 1. CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM TALUDES E CAMADAS SUPERFICIAIS -**
nesses casos deverá ser observada a origem do processo erosivo sendo necessário de imediato o seu controle e correção, com desvio de águas pluviais e correção do processo erosivo. Deverá, posteriormente, ser realizada a compactação para correção de tais problemas. Em locais que for constatada a necessidade de tubulações e ou implantação de drenos pluviais específicos, os mesmos deverão ser executados imediatamente após a sua ocorrência/aparecimento;



Figura 05

d) **REVEGETAÇÃO** - junto às células já encerradas será necessário o controle da cobertura vegetal de toda a área objetivando minimizar a infiltração nas superfícies e taludes, além de prevenir o aparecimento de processos erosivos;



Figura 06

e) NIVELAMENTO/RETALUDAMENTO – deverá ser realizada nos locais onde houver adensamento com depressões de áreas a reconfiguração das células no seu formato original.



Figura 07

f) MANUTENÇÃO DE ESTRADAS INTERNAS E ACESSO - o acesso ao aterro deverá ser realizado pela rua Carlos Henrique Nogueira, conforme detalhe figura 2 . Os acessos (principal e internos) deverão ser mantidos em boas condições de trafegabilidade.



Figura 08

3.2 – CERCA

O cercamento busca evitar a presença de pessoas e animais bem como a dispersão de resíduos. Deverá se prevista a instalação de cercas novas nos locais onde a mesma não apresente boas condições. Para execução do cercamento deverá ser previsto a utilização de arames e moirões.

3.3 – DRENAGEM DE CHORUME

Todo sistema de drenagem de chorume deverá, periodicamente, passar por processo de limpeza e desobstrução. O sistema de drenos periféricos constituídos por pedra, tipo rachão, deverão, conforme necessidade receber manutenção, com a troca do leito de pedras.

Verificada a obstrução total ou parcial do dreno periférico, o mesmo deverá sofrer intervenção, conforme citado acima. Deverão ser previstos a construção de drenos complementares quando da constatação de possível afloramento de chorume. Nestes casos o dreno deverá ser interligado ao sistema de drenagem de chorume existente. Os drenos deverão ter as dimensões mínimas de 50cm x 40cm – (h x l). Os drenos deverão receber impermeabilização com argila e serem preenchidos com pedra rachão.



Figura 9 e 10 - Limpeza e desobstrução de drenos periféricos e de segurança

3.4- DRENAGEM DE GÁS

Deverá ser prevista a substituição de todos os queimadores FLARE danificados, por queimadores novos (total de queimadores existentes = 56). Quando da substituição dos queimadores FLARE deverá ser realizada a manutenção dos drenos de gases, com a reposição de argila e ou pedra rachão.



Figura 11 e 12 - Drenos tipo FLARE danificado e dreno em atividade

3.5- DRENAGEM PLUVIAL

Deverá ser feita periodicamente a limpeza e desobstrução de toda a tubulação pluvial existente no aterro (DN 100, 150 e 200 mm). Esta rede é de aproximadamente 210 metros lineares. Também deverá ser prevista a limpeza e ou substituição de valas e canaletas a céu aberto (DN 600), caso necessário, numa extensão de aproximadamente de 1.300 metros lineares. Ainda deverá ser prevista a limpeza de caixas de passagem (total de 07 unidades) bem como reposição de tampas de concreto avariadas de todo sistema.



Figura 13

3.6- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

3.6.1 - ANTIGA ETE – recebe o chorume gerado na célula da 1ª fase de operação do aterro. Esta é composta por um filtro aeróbio, um tanque de recalque e duas lagoas de tratamento facultativas.

3.6.1.1 Adequação da ETE Antiga:

A Estação de Tratamento de Efluentes necessita de adequações, com a conformação de seus taludes, nivelamento, preparação de base e impermeabilização de fundo (rachão e argila) sendo a espessura mínima da camada de argila (base) de 50 cm, além de revestimento com geomembrana de PEAD (espessura mínima de 1 mm).

Esta adequação além de questões de segurança, visto que parte desta ETE encontra-se sob a rede de alta tensão. Possui o objetivo de maximizar a eficiência de tratamento, alterando o antigo sistema australiano (lagoa anaeróbia seguida de lagoa facultativa) para um sistema composto de duas lagoas facultativas em sequência. Em anexo são apresentadas plantas com detalhamento dos serviços de adequações a serem realizadas na ETE ANTIGA.

3.6.1 ETE NOVA – está ETE recebe o chorume gerado nas células da 2ª e 3ª fase do aterro da Colina do Sol. A mesma é composta por um filtro anaeróbio, um filtro aeróbio, e duas lagoas de tratamento (tipo facultativa).

1 Filtro anaeróbio:

Periodicamente, conforme necessidade deverá ser feita limpeza do filtro anaeróbio, bem como a recomposição do seu leito com pedra rachão, também deverá ser feita a manutenção e conservação de conjunto moto bomba, responsável pela alimentação do filtro, bem como a limpeza na tubulação de recalque (DN 100), do conduto livre (DN 200) e da caixa de sucção.



Figura14

3.6.2 FILTRO AERÓBIO

Periodicamente, conforme necessidade deverá ser feita limpeza do filtro aeróbio, bem como a recomposição do seu leito com pedra rachão; deverá ser prevista a limpeza do recalque, conduto livre

e limpeza da caixa de sucção. Também deverá ser feita a manutenção e conservação de conjunto moto bomba, responsável pela alimentação do filtro.



Figura 15

3.6.3 LAGOAS FACULTATIVAS:

Num total de 02 (duas) unidades, deverão ser previstos serviços de limpeza geral (roçagem externa, retirada de lodo do seu interior, etc.). Deverá ser prevista também a manutenção do sistema de impermeabilização em manta de PEAD, limpeza e manutenção da caixa de recebimento de chorume, etc.



Figura 16

3.7- SERVIÇOS GERAIS

Deverá ser prevista a manutenção em toda extensão da rede elétrica (postes, fiação, quadros, etc.)

4 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

As máquinas e equipamentos utilizados na manutenção e conservação do Aterro deverão estar em boas condições de uso, que serão atestadas pela fiscalização do Sanep na fase prévia de execução de contrato.

Cabe a contratada prever estruturas auxiliares, como guarita, vestiários, refeitórios, banheiros e outras que julgar necessário.

Descrição da máquina/equipamento	Característica	Quantidade
Retro escavadeira	Em boas condições operacionais	01
Trator com reboque e roçadeira	Com acionamento hidráulico em bom estado de utilização	02
Escavadeira hidráulica	Com esteira metálica	01
Roçadeira costal	Movida a combustível	02
Caminhões toco	com caçamba metálica de capacidade mínima de 6m ³ em bom estado de utilização	03
Trator de esteira	Em bom estado de utilização	01
Cilindro compactador	Com engate para trator, para compactação de argila, selamento superficial	01
Conjunto de moto bomba gasolina (Recalque chorume para Lagoas, Limpeza drenos e filtros)	à combustão, potência da bomba 1,6 cv e potência motor 2,5 cv, com altura manométrica mínima de 5m.	03
Conjunto Moto Bomba à Diesel Entrada e saída de 6" (Drenagem pluvial)	Centrifuga, motor 13,0 cv, sucção 7 m, vazão máxima 180 m ³ /hora	01
Conjunto Moto Bomba à Diesel Hidrojet Entrada de 6" e saída de 4" (Drenagem pluvial)	Centrifuga, motor 22,0 cv, RPM 3.000, sucção 7 m.	01

5 – MÃO DE OBRA

O serviço deverá ser prestado em jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito horas) semanais, sendo que os postos de vigilância serão de 24 (vinte e quatro horas) inclusive domingos.

Pessoal permanente	Quantidade
Auxiliar administrativo	01
Serviços gerais	04
Operador de máquinas	02
Motorista	01
Encarregado	01
Responsável técnico	01
Vigilância – postos de 24 h inclusive domingo, armada	02

CONSIDERAÇÕES:

1. Mensalmente, para efeitos de pagamento dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, deverá ser entregue, pelo responsável técnico da contratada, relatório de operação discriminando todos os serviços executados no período. Deverão também ser anexados, obrigatoriamente os comprovantes de aquisição de material selante (argila), assim como de pedra rachão, utilizado no aterro, correspondente ao respectivo mês do relatório. Estes quantitativos deverão estar de acordo com o planejamento de operação e compatível com os quantitativos do projeto básico.
2. Mensalmente deverão ser executados serviços de roçagem em toda área do aterro.
3. Mensalmente deverão ser realizados trabalhos de manutenção nas lagoas de chorume das ETEs já existentes.
4. Mensalmente, deverá ser entregue relação de funcionários;
5. Deverá ser entregue a programação de férias, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a fim de que se tenha conhecimento prévio de todos os funcionários envolvidos na conservação/manutenção do aterro.
6. Trimestralmente deverá ser feita a limpeza e manutenção dos filtros das ETEs;
7. Periodicamente deverá ser feita a manutenção e conservação da estrada de acesso principal e interno do aterro.

8. Vigilância – é de responsabilidade da contratada a instalação de 02 (dois) postos de vigilância armada, com identificação e demais EPI's pertinentes a atividade, sendo postos de 24h inclusive domingo.
9. Fica expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas no serviço, principalmente catadores e menores de idade, junto às instalações do aterro. O não atendimento dessas exigências implicará em multas e sanções por parte do Sanep.
10. A contratada é responsável por quaisquer tipos de dano ou acidente que venha a ocorrer com qualquer pessoa não autorizada a permanecer no local.
11. As sanções decorrentes por autos de infração emitidos por autoridades ambientais em relação a não conservação/manutenção do aterro correrão por conta da contratada.
12. A contratada deverá empregar técnicas de controle de processos erosivos nas obras implantadas, bem como identificar e manter os acessos aos postos de monitoramento e sistemas de tratamento de efluentes.
13. A Contratada deverá manter o recobrimento vegetal.
14. As despesas com manutenção geral, instalações, equipamentos, redes elétricas e outros deverão ser consideradas dentro de outros custos operacionais.
15. Periodicamente deverá ser feita a desobstrução dos drenos periféricos e pluviais do aterro, evitando seu colmatamento e possível afloramento de chorume.
17. Será de responsabilidade da contratada a conformação dos taludes da ETE do antigo aterro, impermeabilização com camada de argila (espessura de 50 cm), assim como a aquisição e instalação da Geomembrana de PEAD (1 mm) necessária para sua impermeabilização.

IX – QUANTIFICAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAL E SERVIÇO

Item	Material	Manutenção/operação		Readequação da ETE 1 conforme planta- anexo	
		Qtd	Un	Qtd	Un
1	Argila p controle de processos erosivos	60	M³/ mês	977,6	m³-único
	Argila para manutenção de dreno pluvial/chorume	12			
	Argila para Recuperação de vias internas e bermas	24			
2	Cercamento (arames e moirões)	1.000	m lineares/ 60 m		
3	Pedra rachão/ drenos chorume	12	M³/m	264,7	m³-único
	Pedra rachão/ drenos de gás	24			
	Pedra rachão/filtro anaeróbio				
	Pedra rachão/filtro aeróbio				
	Pedra rachão/caixa chorume				
4	Queimadores flares	1	Un/mês		
5	Tampas de concreto	1	Un/sem		
6	Canaletas de concreto	2	Un/sem		
7	Manutenção de cjto motobomba-sistema anaeróbio	01	Un/sem		
8	Manutenção de cjto motobomba-sistema anaeróbio	01	Un/sem		
9	Geomembrana para manutenção das lagoas	120	M²/60 m	1842,50	m²-único
10	Rede elétrica (postes, fiação, quadros)	1	Verba/mês		
11	Edificação (local p depósito e manutenção das atividades)	1	Verba/ 60m		

ANEXO 03
MODELO PROPOSTA

VALOR

GLOBAL: _____
(por extenso)

A empresa.....situada na rua, propõe executar os serviços referentes à concorrência n.º 01/2017, pelo valor global acima exposto, tendo esta proposta a validade de 60 (sessenta) dias.

Carimbo do CNPJ

Nome:

R.G.

C.P.F.

Cargo:

A licitante deverá apresentar, ainda, planilha detalhada, conforme modelo do anexo, impressa e em meio digital para efeito de conferência dos cálculos, item 7.9.